



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato de Credenciamento por tempo determinado que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés, Minas Gerais, CEP 35.200-000, inscrita no CNPJ 18.348.094/0001-50, a partir deste momento denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Marques, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], residente à [REDACTED]/MG CEP 35.200-000, e do outro lado, a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 60.975.737/0064-35, com sede à Rua Pedro Nolasco, nº 01, Centro, Aimorés/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr. João Batista Gomes de Lima, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº. [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] SSP/SP, residente à [REDACTED] SP, a seguir denominado **CREDENCIADO**, de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº. 002/2022** mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a Prestação de serviços de Cirurgias Eletivas, Realização de Raio X e Aplicação de Medicamentos Injetáveis, com referência na Tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e eventualmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme rotina adotada, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de agosto de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas, Realização de Raio X e Aplicação de Medicamentos Injetáveis, conforme especificações e valores constantes na Resolução SMS/CMS 01/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e eventualmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



Alexandre Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitti P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA SARNAGLIA
Assinado de forma digital por AMANDA SARNAGLIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições e/ou autorizações dos serviços emitidos pelo **CREDENCIANTE**, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, ficando a critério do próprio paciente a escolha da empresa/profissional **CREDENCIADA**.

IV – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A execução da prestação dos serviços de cirurgias eletivas, realização de raio x e aplicação de medicamentos injetáveis deverão ser feitas da seguinte forma:

I - Para o atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, se dará nas dependências do profissional/empresa credenciada ou em outro local indicado pelo Município de Aimorés, que deverá estar estabelecido preferencialmente no perímetro urbano do Município de Aimorés, em horário comercial, no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 03 (três) dias por semana, podendo ser nas Unidades Básica de Saúde da **CREDENCIANTE** de acordo com a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 4ª. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referentes aos procedimentos gerais correrão por conta do Município de Aimorés, já quanto aos demais procedimentos correrão por conta do profissional/empresa contratada.

Cláusula 5ª. O serviço a ser prestado deverá ser agendado com o Credenciado com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo os casos emergenciais.

Cláusula 6ª. O Credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

Cláusula 7ª. O Município de Aimorés, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas/profissionais credenciadas.

Cláusula 8ª. A prestação dos serviços será de responsabilidade da empresa/profissional credenciada, que assumirá todos os gastos decorrentes dos profissionais a prestarem os serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

10.1. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.2. Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Alessandra Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA SARNAGLIA
Assinado de forma digital por AMANDA SARNAGLIA DE
AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



Cláusula 11ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

11.1. Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

11.2. Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional da Classe Profissional Pertinente a sua Profissão;

11.3. Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

11.4. Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

11.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos serviços prestados.

Cláusula 12ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CREDENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do ANEXO I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parteda **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.



Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitti P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA SARNAGLIA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por AMANDA SARNAGLIA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A **CREDENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do seu consultório/empresa, placa ou cartaz informando a condição de credenciada junto ao Município de Aimorés, modelo padrão aprovado previamente pela **CREDENCIANTE**.

Cláusula 22ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com a relação dos serviços prestados/realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da **CREDENCIANTE**.

Cláusula 23ª. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 24ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na Tabela de Honorários e Serviços para Área da Saúde, Anexo I do Edital.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 25ª. Os preços contratados serão alterados de acordo com o reajuste efetuado na Tabela SUS.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo secretário municipal de saúde, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 27ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município.



Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitt P Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA
SARNAGLIA
DE OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por
AMANDA
SARNAGLIA DE
OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



Cláusula 28ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na **Cláusula 43ª**, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 31ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Secretaria Municipal de Saúde do **CREDENCIANTE**, onde serão realizados os devidos descontos legais.

X – DO PRAZO

Cláusula 32ª. O presente Contrato terá vigência de até **31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 33ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 34ª. A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na Tabela Pacote de Exames, Serviços e Preços – Referência Tabela SUS (Ministério da Saúde), porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a prestação dos serviços mais complexos, poderá subcontratar outro local para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 35ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa V. P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA SARNAGLIA
Assinado de forma digital por AMANDA SARNAGLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



Cláusula 36ª. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 37ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 38ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 39ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 40ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 41ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 42ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 43ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação



Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA
SARNAGLIA

Assinado de forma
digital por
AMANDA
SARNAGLIA DN



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 44ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 45ª. A multa prevista na **Cláusula 43ª** será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 46ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

Cláusula 47ª. No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 48ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 49ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitt P Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA
SARNAGLIA
DE OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por
AMANDA
SARNAGLIA DE
OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



Cláusula 50ª. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta do orçamento municipal vigente, conforme dotações orçamentárias a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 142 – 10.122.0005.2007 – 3.3.90.36.00	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha: 143 – 10.122.2205.2218 – 3.3.90.39.00	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha: 151 – 10.301.2206.2313 – 3.3.90.36.00	Manutenção Atenção Básica no Município
Ficha: 152 – 10.301.2206.2313 – 3.3.90.39.00	Manutenção Atenção Básica no Município
Ficha: 190 – 08.244.2224.2263 – 3.3.90.36.00	Manutenção Administrativa da Secretaria
Ficha: 191 – 08.244.2224.2263 – 3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa da Secretaria

XVII – DO FORO

Cláusula 51ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aimorés/MG.

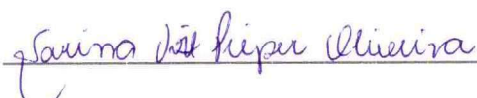
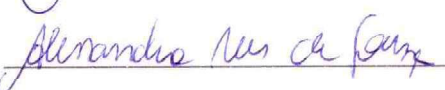
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Aimorés/MG, 12 de agosto de 2022.


MUNICIPIO DE AIMORÉS/MG
Marcelo Marques
Contratante


Justino Scatolin
Superintendente
S.P. SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
João Batista Gomes de Lima
Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1)  RG MG  Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa
- 2)  RG MG  Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio



AMANDA
SARNAGLIA
Assinado de forma
digital por
AMANDA
SARNAGLIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



ANEXO I

TABELA DE RX - PMA	
CRANEO AP/P	R\$ 28,00
MÁXILAR INFERIO	R\$ 38,00
CAVUM EXPIRATÓRIO	R\$ 21,00
SEIOS DA FACE	R\$ 33,00
COL CERVICAL AP/P	R\$ 25,00
COL CERVICAL AP/OBL	R\$ 37,00
COL DORSAL AP/P	R\$ 28,00
COL DORSO LOMBAR	R\$ 28,00
COL LOMBO SACRA	R\$ 33,00
COL SACRO - COCCIGEA	R\$ 24,00
TORAX AP	R\$ 31,00
TORAX AP/PERFIL	R\$ 43,00
ABDOMEN SIMPLES AP	R\$ 33,00
ABDOMEN AGUDO - ATÉ 3 INCIDENCIAS	R\$ 46,00
COSTELA (ARCOS COSTAIS)	R\$ 38,00
CLAVÍCULA AP	R\$ 34,00
OMBRO AP	R\$ 24,00
ART. ESCAPULO UMERAL	R\$ 34,00
BRAÇO AP/P	R\$ 24,00
COTOVELO AP/P	R\$ 17,00
ANTEBRAÇO AP/P	R\$ 20,00
PUNHO AP/P OBL	R\$ 21,00
MÃO E PUNHO (IDADE ÓSSEA)	R\$ 18,00
DEDO MÃO OU PÉ	R\$ 21,00
BACIA AP	R\$ 35,00
ART. SACRA ILÍACAS	R\$ 24,00
ART. COXO - FEMURAL	R\$ 24,00
COXA AP/P	R\$ 27,00
JOELHO AP/P	R\$ 21,00
JOELHO AP/P AXIAL (PATELA)	R\$ 22,00
PERNA AP/P	R\$ 41,00
TORNOZELO	R\$ 20,00
PÉ	R\$ 21,00
CALCANEIO P/ AXIAL	R\$ 20,00



Alessandro Leves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitti P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA SARNAGLIA
DE
SARNAGLIA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por
AMANDA
SARNAGLIA DE
OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1671

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

www.aimores.mg.gov.br



TABELA DE APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO - PMA	
APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO INTRAMUSCULAR	R\$ 25,00
APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO INTRAVENOSA	R\$ 35,00
APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO INTRAVENOSA POR INTERMÉDIO DE SORO	R\$ 60,00

TABELA DE CIRURGIA ELETIVAS	
CIRURGIA GERAL	
HEMORROIDECTOMIA	R\$ 800,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 960,00
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 980,00
HERNIOPLASTIA INGNAL UNILATERAL	R\$ 805,00
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 805,00
COLECISTECTOMIA	R\$ 1.300,00
GINECOLOGIA	
HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.450,00
OOFOROPLASTIA/OOFORECTOMIA	R\$ 1.400,00
MIOMECTOMIA	R\$ 1.000,00
COLPOPERINEOPLASTIA	R\$ 1.350,00
CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 900,00
UROLOGIA	
HIDROCELE	R\$ 1.000,00
POSTECTOMIA	R\$ 1.000,00
ORTOPEDIA	
TÚNEL DO CARPO	R\$ 850,00
DEDO EM GATILHO	R\$ 850,00
CISTO SINOVIAL	R\$ 850,00
CONSULTA AMBULATORIAL	
CONSULTA PRÉ- ANESTÉSICA	R\$ 120,00



Alessandro Neves de Souza
Coordenador de Apoio

Larissa Vitti P. Oliveira
Diretora Administrativa

AMANDA SARNAGLIA DE
ALMEIDA